



Nº 270

# Município de Macapá

# Diário Oficial

**DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991.**  
Macapá- Ap, de 22 a 26 de julho de 1996.

Prefeito Municipal de Macapá  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe do Gabinete Municipal  
RENÉ RODRIGUES BARBOSA

Vice-Prefeito do Município de Macapá  
CLÁUDIO PINHO SANTANA

### SECRETARIADO

Secretário Municipal de Administração  
JOÃO BITTENCOURT DA SILVA  
Secretário Mun. de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente  
MERYAM GOMES FLEXA  
Procurador Geral do Município  
SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
KLEBER MAGALHÃES  
Secretária Municipal de Ação Comunitária  
JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Assuntos Especiais  
SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
CARLOS A. DE MIRANDA B. DA SILVA  
Secretário Municipal de Saúde  
UILTON JOSÉ TAVARES  
Secretário Municipal de Obras e Viação  
BENJAMIM DAROCHA SALIM  
Secretário Municipal de Finanças  
REGINALDO COSTA SOARES

## Poder Executivo

## Leis

LEI Nº 806/96-PM.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### DAS DIRETRIZES GERAIS

ART. 1º - EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 126, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, ESTA LEI DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997.

ART. 2º - O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA SERÁ APRESENTADO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964 E DENAIS NORMAS SOBRE A MATÉRIA, ATÉ QUE SEJA SANCIONADA A LEI COMPLEMENTAR QUE TRATA O § 9º, DO ART. 165, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ART. 3º - NA ESTIMATIVA DAS RECEITAS SERÃO CONSIDERADOS OS EFEITOS DAS MODIFICAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

ART. 4º - ATENDIDAS AS DESPESAS COM PESSOAL E SEUS RESPECTIVOS ENCARGOS SOCIAIS, SERVIÇO DA DÍVIDA, E

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E PRECATORIOS JUDICIAIS, É QUE PODERÃO SER PROGRAMADOS RECURSOS ORDINÁRIOS DO TESOUREO MUNICIPAL, PARA ATENDER DESPESAS DE CAPITAL.

ART. 5º - CONSTITUEM GASTOS MUNICIPAIS AQUELES DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO MUNICÍPIO, BEM COMO OS COMPROMISSOS DE NATUREZA SOCIAL E FINANCEIRA:

I - OS GASTOS REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR DEVEM SER EFETUADOS DE CONFORMIDADE COM AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DESTA LEI, E EXPRESSAMENTE DETALHADAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA.

II - AS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MUNICIPAL NÃO PODERÃO SER INFERIORES A 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA RECEITA DE IMPOSTOS, PROVENIENTES DE TRANSFERÊNCIA, CONFORME DISPÕE O ART. 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

III - DISPOR, DE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) NAS AÇÕES DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE, INCLUIDOS NO PERCENTUAL, AS DESPESAS DE PESSOAL, PRIORIZANDO O QUE ESTABELECE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

ART. 6º - AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS DEVERÃO OBEDECER OS SEGUINTE CRITÉRIOS:

I - A CONCESSÃO DE QUAISQUER VANTAGENS, E DE AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, RESPEITARÁ O QUE FOR ESTABELECIDO EM TERMOS DE POLÍTICA SALARIAL PARA O SERVIDOR FEDERAL E O CRESCIMENTO DA RECEITA MUNICIPAL.

II - OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA SOMENTE PODERÃO SER PROVIDOS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO DE PROVA OU DE PROVAS E TÍTULOS, RESSALVADO O DISPOSTO NO ITEM III, DO ART. 26 E § 1º E 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

ART. 7º - AS DESPESAS COM JUROS, AMORTIZAÇÕES

E OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA FUNDADA, DEVERÃO CONSIDERAR APENAS AS OPERAÇÕES DEVIDAMENTE CONTRATADAS OU COM AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA E CONTRATOS ASSEGURADOS, ATÉ A DATA DO ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ.

**ART. 8º** - AS DESPESAS CORRESPONDENTES AOS COMPROMISSOS DA DÍVIDA MUNICIPAL SERÃO ASSEGURADAS EM LEI ORÇAMENTÁRIA À CUSTA DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** HAVENDO NECESSIDADE DE REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA, O PODER EXECUTIVO ENVIARÁ À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A MATÉRIA, NO PRAZO DE ATÉ 06 (SEIS) MESES, ANTES DO ENCERRAMENTO DO ATUAL EXERCÍCIO FINANCEIRO, CONSIDERANDO, DENTRE OUTRAS CONDIÇÕES, O ALONGAMENTO DO PRAZO PARA AMORTIZAÇÃO E SEM CARÊNCIA PARA JUROS.

**ART. 9º** - AS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS DECORRENTES DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, SERÃO FEITAS DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS CONTRATOS JÁ FIRMADOS E/OU COM AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS E DESEMBOLSO ASSEGURADO PARA O EXERCÍCIO DE 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A CONTRATAÇÃO DE NOVOS EMPRÉSTIMOS ESTARÁ CONDICIONADA À CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO A CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E DESDE QUE SE DESTINEM, COMPROVADAMENTE À REALIZAÇÃO DE OBRAS ESSENCIAIS OU À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNDAMENTAIS À POPULAÇÃO.

**ART. 10** - O MUNICÍPIO ENVIDARÁ ESFORÇOS NO SENTIDO DE DIMINUIR O VOLUME DA DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I

#### DO ORÇAMENTO FISCAL

##### SUBSEÇÃO I

##### DO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**ART. 11** - O ORÇAMENTO FISCAL FIXARÁ AS DESPESAS DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, ESTIMARÁ AS RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO NO TESOUREO MUNICIPAL, EFETIVAS OU POTENCIAIS, OBEDECIDOS OS PRECEITOS LEGAIS.

**ART. 12** - O ORÇAMENTO FISCAL COMPREENDERÁ AS RECEITAS E DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, FUNDAÇÕES E FUNDOS ESPECIAIS, DE MODO A EVIDENCIAR AS POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO, OBEDECIDOS OS PRINCÍPIOS DA UNIDADE, UNIVERSALIDADE E EXCLUSIVIDADE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** COMPREENDERÃO O ORÇAMENTO FISCAL, COMO DECORRÊNCIA DOS PRINCÍPIOS MENCIONADOS NO "CAPUT" DESTA ARTIGO OS ORÇAMENTOS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E FUNDOS ESPECIAIS.

**ART. 13** - AS PROPOSTAS PARCIAIS DE DISPÊNDIOS PARA INCLUSÃO NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, SERÃO APRESENTADOS SEGUNDO OS PREÇOS VIGENTES NO MÊS DE JULHO DE 1996.

**ART. 14** - O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, SERÁ APRESENTADO COM VALORES ESTIMADOS, COM BASE NA PREVISÃO DO ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC, DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUI-LO, ENTRE O PERÍODO DE JULHO A DEZEMBRO DE 1996.

**ART. 15** - NO DECORRER DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DE DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OS QUANTITATIVOS ORÇAMENTÁRIOS, PODERÃO SER ATUALIZADOS MENSALMENTE, QUANDO NECESSÁRIO, TOMANDO-SE POR BASE A VARIAÇÃO DO IPC-FGV - ÍNDICE DE PREÇO AO CONSUMIDOR DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, OU OUTRO ÍNDICE QUE VIER A SUBSTITUI-LO E DE ACORDO COM O COMPORTAMENTO DA ARRECADAÇÃO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** AS ATUALIZAÇÕES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, INCIDIRÃO SEMPRE SOBRE OS VALORES APROVADOS

NA LEI ORÇAMENTÁRIA.

**ART. 16** - CONSTITUEM GASTOS MUNICIPAIS, OS DISPÊNDIOS QUE VISAM A MANUTENÇÃO, AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INVESTIMENTOS, DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DAS METAS E OBJETIVOS ASSUMIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ATENDER COMPROMISSOS DE NATUREZA SOCIAL E FINANCEIRA.

**ART. 17** - OS FATORES CONJUNTURAIS QUE DE QUALQUER FORMA POSSAM VIR A INFLUENCIAR A PRODUTIVIDADE DE CADA UMA DAS FONTES DE RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, SERÃO CONSIDERADOS PARA A ESTIMATIVA DA RECEITA.

## SUBSEÇÃO II

#### DOS ORÇAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**ART. 18** - NA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DAS EMPRESAS SERÃO OBSERVADAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

**ART. 19** - AS EMPRESAS INSTITUÍDAS E MANTIDAS PELO MUNICÍPIO, FICAM OBRIGADAS A ELABORAR PLANOS DE APLICAÇÃO CUJO CONTEÚDO SERÁ:

I - FONTES DE RECURSOS FINANCEIROS, DETERMINADOS NA LEI DE CRIAÇÃO;

II - APLICAÇÕES, DEFININDO:

A) AS AÇÕES QUE SERÃO DESENVOLVIDAS ATRAVÉS DAS EMPRESAS;

B) OS RECURSOS DESTINADOS AO CUMPRIMENTO DAS METAS E DAS AÇÕES.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** OS PLANOS DA APLICAÇÃO SERÃO PARTE INTEGRANTE DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

**ART. 20** - AS RECEITAS E AS DESPESAS DAS EMPRESAS SERÃO ESTIMADAS E PROGRAMADAS DE ACORDO COM AS DOTAÇÕES PREVISTAS NO ORÇAMENTO FISCAL.

**ART. 21** - A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, OBEDECERÁ AO PERCENTUAL DE 12% (DOZE POR CENTO), DO TOTAL DA RECEITA PREVISTA PARA O ANO DE 1997.

## SEÇÃO II

#### DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

**ART. 22** - O ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DA SOCIEDADE DE CONOMIA MIXTA, COMPREENDERÁ OS PROGRAMAS DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS EM QUE O MUNICÍPIO DETENHA A MAIORIA DO CAPITAL SOCIAL COM DIREITO A VOTO.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** PARA EFEITO DE COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO COM A LEI FEDERAL Nº 6.404/76, SERÃO CONSIDERADOS INVESTIMENTOS, AS DESPESAS COM A AQUISIÇÃO DE DIREITOS DO ATIVO IMOBILIZADO.

**ART. 23** - OS INVESTIMENTOS À CONTA DE RECURSOS ORIUNDOS DA PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA DO MUNICÍPIO, SERÃO PROGRAMADAS DE ACORDO COM AS DOTAÇÕES PREVISTAS NO ORÇAMENTO FISCAL.

## SEÇÃO III

#### DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**ART. 24** - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL, COMPREENDERÁ AS DOTAÇÕES DESTINADAS A ATENDER AS AÇÕES DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL E OBEDECERÁ O DEFINIDO NO ITEM X, DO ART. 30, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** OS RECURSOS PARA ATENDER AS AÇÕES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, OBEDECERÃO OS VALORES ESTABELECIDOS NO ORÇAMENTO FISCAL.

## CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA  
SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I  
DIRETRIZES COMUNS

ART. 25 - A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL APRESENTARÁ A PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL, NOS QUAIS DEVERÃO CONSTAR AS DESPESAS IDENTIFICADAS POR PROJETOS E ATIVIDADES DE FORMA A CARACTERIZAR AS METAS DE AÇÕES ESPERADAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA SERÁ ENCAMINHADO À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO PARA VIGIR NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE.

ART. 26 - OS ORÇAMENTOS FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL, INCLUIRÃO AS DOTAÇÕES CORRESPONDENTES AOS PODERES, SUAS EMPRESAS, FUNDAÇÕES, FUNDOS ESPECIAIS E AUTARQUIAS.

ART. 27 - A MENSAGEM QUE ENCAMINHA O PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, INCLUI ANÁLISE DA SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

ART. 28 - A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEMPLUMA, REUNIRÁ COM OS DEMAIS ORGÃOS MUNICIPAIS COM O OBJETIVO DE CONSOLIDAR AS ATIVIDADES PERTINENTES AO PLANEJAMENTO NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS.

ART. 29 - O RELATÓRIO BIMESTRAL A QUE SE REFERE OS ART. 165, § 3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 139 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, DEMONSTRARÁ DE FORMA RESUMIDA A RECEITA ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO AS DESPESAS VERIFICADAS NO PERÍODO.

§ 1º - O DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE QUE TRATA ESTE ARTIGO OBEDECERÁ A SEGUINTE DISPOSIÇÃO:

I - CÓDIGO E NOMENCLATURA DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA E FONTE;

II - RECEITA REALIZADA NO BIMESTRE;

III - SALDO DE RECEITA POR ARRECADAR E ARRECADADA A MAIOR.

§ 2º - O DEMONSTRATIVO DA DESPESA A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO OBEDECERÁ A SEGUINTE DISPOSIÇÃO:

I - DOTAÇÃO INICIAL;

II - ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

III - DOTAÇÃO ATUALIZADA;

IV - DESPESA EMPENHADA NO PERÍODO;

V - SALDO ORÇAMENTÁRIO;

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ART. 30 - O PODER EXECUTIVO ENVIARÁ À CÂMARA MUNICIPAL, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO ENCERRAMENTO DO ATUAL EXERCÍCIO FINANCEIRO, PROJETO DE LEI REFERENTE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 31 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANIZAÇÃO E MEIO AMBIENTE - SEMPLUMA, SE INCUMBIRÁ DE ELABORAR E COORDENAR OS ORÇAMENTOS DE QUE TRATA ESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO. A SEMPLUMA PROGRAMARÁ O CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, DEVENDO INCLUIR REUNIÕES COM OS SECRETÁRIOS E OS REPRESENTANTES DOS DEMAIS ORGÃOS MUNICIPAIS.

ART. 32 - AS PROPOSTAS DE MODIFICAÇÃO NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PELO PODER LEGISLATIVO A QUE SE REFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, SERÃO APRESENTADAS CONFORME O NÍVEL DE DETALHAMENTO, OS DEMONSTRATIVOS E INFORMAÇÕES ESTABELECIDAS PARA O ORÇAMENTO.

ART. 33 - O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ PROPOR MODIFICAÇÕES NO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ATRAVÉS DE MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, CONFORME O DISPOSTO NO ART. 122, § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

ART. 34 - O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DEVERÁ SER APROVADO ATÉ O TÉRMINO DA ÚLTIMA SESSÃO LEGISLATIVA.

ART. 35 - O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DEVERÁ CONTER DISPOSIÇÃO QUE PERMITA AO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES ATÉ DETERMINADO LIMITE.

ART. 36 - O PROJETO DE LEI REFERIDO NO ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 22 DESTA LEI, SERÃO ENCAMINHADOS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL À CÂMARA DE VEREADORES, NA FORMA PREVISTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

ART. 37 - APROVADO O PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA, O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO DECRETO, PUBLICARÁ OS QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE CADA ORGÃO E EMPRESA QUE INTEGRAM OS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.

ART. 38 - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM  
23 DE JULHO DE 1.996.

*João Bosco Papaléo Paes*  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

L E I Nº 806 / 96 - PNM.

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Nº DE ORDEM	PODER / SETOR	M E T A
I	PODER LEGISLATIVO	<p>01. Prosseguimento da Implantação do Sistema de Informatização dos órgãos das Secretarias da Câmara Municipal de Macapá;</p> <p>02. Aquisição de Equipamentos, Máquinas e Material necessário ao funcionamento normal dos Gabinetes dos Vereadores e Comissões Permanentes da Câmara Municipal;</p> <p>03. Aquisição de um veículo para servir de transporte oficial da Presidência da Câmara;</p> <p>04. Pagamento do Vale-Alimentação aos Servidores da Câmara;</p>

05. Remuneração de Serviços prestados em vínculo empregatício, por estagiários e ajuda financeira a estudantes carentes através de Bolsas de Estudos;
06. Implantação do Informativo das Atividades Legislativas;
07. Pagamento de Contribuições aos Institutos de caráter municipalista, e a Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Macapá;
08. Participações de Delegações da Câmara Municipal em Congressos, Simpósios e Encontros de caráter municipalista e apoio à participação dos Servidores da Câmara no Congresso Nacional da categoria.

## DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Nº DE ORDEM	PODER/SETOR	META	MEDIDAS/97	
			UNIDADE	QUANTIDADE
II	PODER EXECUTIVO			
001	TRANSPORTE	- Implantação da Empresa Municipal de Transporte Coletivo	Empresa	01
		- Implementação de assessoramento específico, no setor de transportes coletivo, propondo novas linhas e fiscalização.	Assessoria	01
002	SERVIÇOS URBANOS	- Aquisição de material e equipamento necessário para os serviços públicos.	Equipamentos/ Veículos	06/05
		- Implementação e Ampliação do Programa de Arborização Urbana.	Mudas	34.769
		- Construção e Manutenção de logradouros públicos de lazer, recreação e mercados.	Pragas/jardins	04
			Feiras Livres	11
			Mercados	03
		- Construção e Restauração de obras das rodovias municipais.	Km	130
		- Construção e Implantação de Mini-Sistema de Eletrificação Rural.	Mini-Sistema	01
		- Pavimentação Asfáltica de Avenidas e Ruas.	KM	26
		- Construção de Canais e Pontes sobre águas pluviais	Canais/Pontes	02/02
			Metros	110
		- Desenvolvimento de um Programa de Ampliação, Adaptação, Reforma e Conservação de próprios públicos.	Programa	01
003	HABITAÇÃO/SERVIÇOS Continua...	- Financiamento com recursos próprios para a construção de Unidades Habitacionais.	Casas Populares	750

Nº DE ORDEM	PODER/SETOR	META	MEDIDAS/97	
			UNIDADE	QUANTIDADE
004	Continuação... PLANEJAMENTO	- Implementação de um plano de desenvolvimento urbano do Município.	Plano	01
		- Implantação do Plano Diretor da Prefeitura Municipal de Macapá.	Plano	01
		- Reequipamento das Unidades Administrativas da SEMPLUMA.	Secretaria	01
005	SAÚDE	- Assumir as Unidades de Saúde gerenciadas pelo GEA com recursos do S.U.S.	Centros	03
			Postos de Saúde	04
		- Implantação de ações informatizadas no Sistema de Saúde.	Sistema	01
		- Definição, implantação e manutenção dos distritos sanitários.	Distritos	03
		- Implantação de programas especiais de saúde nas unidades Municipais.	Programas	04
006	ASSISTÊNCIA	- Atendimento diversificado à criança e ao adolescente de risco Social.	Crianças/ Adolescentes	50 370
		- Construção de Lavanderias e Feiras Populares.	Lavanderias	04
			Feiras	01
		- Promover a realização de torneios e eventos esportivos comunitários.	Torneios/Eventos	04/03
007	EDUCAÇÃO	- Manutenção, Ampliação e Aperfeiçoamento da estrutura educacional dos ensinos Supletivo, Especial e Pré-escolar.	Secretaria	01
			Salas	04
			Alunos	200
		- Implantação do atendimento com a merenda escolar.	Aluno	13.000
	Continuação:..			

**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Nº DE ORDEM	PODER/SETOR	META	MEDIDAS / 87	
			UNIDADE	QUANTIDADE
008	CULTURA	- Ampliação e aperfeiçoamento da política de Recursos Humanos. - Aquisição de equipamentos escolares - Desenvolvimento de um Programa para produção e difusão cultural do Município.	Pessoas	600
			Encontros	06
009	MEIO AMBIENTE	- Elaboração do Plano Diretor para a preservação paisagística do Município.	Escolas	42
			Programa	01
010	TURISMO	- Elaboração de Diretrizes orientadoras sobre as potencialidades turísticas do Município. - Estruturar e implementar o turismo no Município.	Plano	01
			Diretrizes	01
011	ADMINISTRAÇÃO	- Informatização da Procuradoria. - Implantação e aperfeiçoamento de recursos Humanos.	Órgão	01
			Órgão	01
012	ARRECADAÇÃO E FINANÇAS	- Implantação do Programa do Vale-Alimentação previsto na Lei Nº 789/96 de 22 de Janeiro de 1.996. - Aquisição de livros técnicos especializados. - Desenvolvimento e Estruturação de Política no Sistema Financeiro de Arrecadação e Execução. - Construção, Adaptação e/ou ampliação do espaço físico. - Aquisição de materiais e equipamentos. - Contratação de pessoal de nível superior, através de Concurso Público.	Cursos/Seminários	18/01
			Programa	01
			Programa	01
			Livros	10
			Estudos	01
			Órgão	01
			Prédio	01
			Equipamentos	04
			Técnicos	03

## MUNICÍPIO DE MACAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Editado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assuntos Especiais  
Departamento de Imprensa

### EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Imprensa - PMM.

### EDITORACÃO

O D.O.M. de Macapá é composto e impresso na GRÁFICA E EDITORA VALCAN LTDA., com sede à Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-B - Centro - Macapá - AP

### ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Imprensa da PMM, até 8 (oito) dias após a publicação.

## Decretos

DECRETO Nº 403 /96 - PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 8º da Lei nº 797/96 - PMM, de 12 de junho de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Serviço de Transporte Escolar no Município de Macapá, instituído pela Lei nº 797/96 - PMM, de 12 de junho de 1996, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 18 de julho de 1996.

*João Bosco Papaleo Paes*  
JOÃO BOSCO PAPALEO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá.

### REGULAMENTO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR Instituído pela Lei nº 797/96 - PMM

#### CAPÍTULO I

##### SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as condições e os procedimentos para a exploração do Serviço de Transporte Escolar no Município de Macapá.

##### SEÇÃO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para efeito de interpretação deste Regulamento, entende-se por:

**SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR:** - O transporte de estudantes da pré-escola ao segundo grau, matriculados em estabelecimentos de ensino em Macapá-AP.

**PERMITENTE:** - O Órgão Público que outorga a permissão para a exploração dos serviços de transporte escolar.

**BENEFICIÁRIO:** - A Pessoa jurídica ou física (motorista profissional) que pretende a outorga da permissão.

**PERMISSIONÁRIO:** - A Pessoa jurídica ou física a quem foi outorgada a Permissão para a

exploração do serviço de transporte escolar.

**CONDUTOR** - O motorista profissional que exerce a atividade de condução do veículo utilizado no serviço de Transporte Escolar, devidamente inscrito no cadastro de veículos do Departamento Municipal de Transportes Urbanos.

**CADASTRO** - O registro sistemático dos condutores e auxiliares de veículos escolares e dos veículos utilizados no serviço.

**LICENÇA DE TRAFEGO** - O documento inicial de habilitação e licenciamento de veículos para servir de instrumento de transporte de escolares.

### SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** - Compete a Prefeitura Municipal de Macapá, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente - SEMAPLUMA, o gerenciamento e administração do serviço de transporte escolar.

**Art. 4º** - Compete à Prefeitura autorizar, disciplinar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços de Transporte Escolar, observando o princípio estabelecido na Lei nº 797/96 - PAM.

### DA PERMISSÃO

**Art. 5º** - A PERMISSÃO precavida de habitação pública, nos termos do art. 2º da Lei nº 797/96 - PAM, para exploração do Serviço de Transporte Escolar será outorgada a:

- I - Pessoa jurídica: Empresa constituída para a execução do serviço previsto neste Regulamento ou estabelecimento de ensino;
- II - Pessoa física: motorista, profissional autônomo.

**Art. 6º** - Os veículos utilizados no serviço de Transporte Escolar somente poderão ser dirigidos por motoristas legalmente habilitados e devidamente cadastrados no Órgão Gestor.

**Art. 7º** - A pessoa jurídica que pretender a permissão para explorar o Serviço de Transporte Escolar deverá:

- I - Prover que esta legalmente constituída sob a forma de empresa com fim específico para a exploração do serviço de que trata este Regulamento ou de exercer atividades do ensino;
- II - Prover a proporcionalidade de frota mínima de 02 (dois) veículos;
- III - Prover que dispõe de garagem com capacidade mínima para estacionamento de 60% (sessenta por cento) da frota total;
- IV - Comprovar a inscrição no Cadastro de contribuintes da Secretaria de Finanças do Município;
- V - Caridade de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Caridade negativa de débito perante o INSS e o FGTS;
- VII - Apresentar declaração firmada pelo Diretor ou responsável pela Escola à qual irá prestar serviço;
- VIII - Ter sua sede ou escritório no Município de Macapá.

**Parágrafo Único** - As exigências deste artigo poderão ser feitas no ato convocatório da licitação.

**Art. 8º** - A Empresa que satisfizer plenamente o artigo anterior será outorgado a "PERMISSÃO", no qual constarão os seus direitos e obrigações, além do disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Único** - Outorgado a "PERMISSÃO", a empresa deverá solicitar autorização de tráfego para cada veículo da frota.

**Art. 9º** - O motorista profissional autônomo, para obter a "PERMISSÃO", deve estar devidamente cadastrado no Órgão gestor, além de satisfazer as seguintes exigências:

- I - Ser proprietário de veículo adequado para o Serviço de Transporte Escolar;
- II - Estar inscrito como contribuinte do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) do Município;
- III - Apresentar Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV - Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida há menos de 30 dias, pelo Foro da comarca de Macapá;
- V - Apresentar comprovante de visto-emprego ou afilhado de sua entidade;
- VI - Comprovar o domicílio no Município de Macapá;
- VII - Apresentar declaração firmada pelo Diretor ou Responsável pela escola à qual irá prestar serviço.

**Parágrafo Único** - As exigências deste artigo poderão ser feitas no ato convocatório da licitação.

**Art. 10** - A "PERMISSÃO" para pessoas físicas não será outorgada quando o motorista:

- I - Houver praticado falta grave anotada em prontuário;
- II - For réu em processo em andamento ou já tenha sido condenado por crime culposo e ou em decorrência de suas atividades como motorista;
- III - Houver praticado crime envolvendo antecedentes ou contra o patrimônio Público ou contra a comunidade;
- IV - Possuir Permissão de Placa de Aluguel outorgada pelo Município.

**Art. 11** - A Licença de Tráfego será expedida pelo Departamento Municipal de Transportes Urbanos.

## CAPÍTULO III

### DOS MOTORISTAS E DOS AUXILIARES

**Art. 12** - O Permissonário poderá ter até 02 (dois) motoristas auxiliares e até 02 (dois) acompanhantes devidamente cadastrados no Órgão gestor, atendendo as seguintes condições:

- I - Assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados pelos motoristas auxiliares e acompanhantes;
- II - Que os motoristas auxiliares e acompanhantes satisfaçam as exigências contidas nas alíneas B e C, Item I do artigo 15, deste Regulamento.

## CAPÍTULO IV

### DO CADASTRO DO MOTORISTA

**Art. 13** - Para operar no Serviço de Transporte Escolar é obrigada a prévia inscrição dos operadores e dos auxiliares no Cadastro de Operadores do Serviço de Veículo de sua propriedade destinado ao serviço previsto neste Regulamento.

**Art. 14** - O Permissonário do Serviço de Transporte Escolar poderá ter duas categorias de motoristas e uma de acompanhante:

- I - Motorista profissional autônomo - é aquele que dirige pessoalmente o veículo de sua propriedade, destinado ao serviço previsto neste Regulamento.
- II - Motorista auxiliar - é aquele autorizado para dirigir o veículo de propriedade dos Permissonários;
- III - Acompanhantes - é aquele autorizado pelos Permissonários (Transporte Escolar, para acompanhar os estudantes no trajeto veículo escola e vice-versa).

**Art. 15** - Para promover a inscrição no cadastro o interessado deverá apresentar formulário preenchido com os seguintes documentos:

#### I - MOTORISTA PROFISSIONAL:

- a) - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - setor autônomo;
- b) - Atestado de antecedentes criminais e idoneidade moral - expedido a menos de 30 dias, pelo foro da Comarca de Macapá;
- c) - apresentar fotocópias autênticas do Título de eleitor, CPF e carteira de identidade;
- d) - Prova de haver concluído cinco de treinamento e orientação para operador de Serviço de Transporte Escolar ministrado pelo órgão gestor;
- e) - Duas fotos recentes 3 X 4.

**II - O MOTORISTA AUXILIAR** - Além dos documentos constantes no item anterior, deverá apresentar uma declaração que lida reconhecida do Permissonário indicando-o como pessoa apta a dirigir o veículo e, ao mesmo tempo, assumindo inteira responsabilidade sobre os atos praticados pelo mesmo, quando em serviço.

**III - ACOMPANHANTE**: apresentar os documentos constantes nas alíneas b e c e do item I, deste artigo, e duas fotografias recentes 3 X 4.

**Art. 16** - A inscrição no cadastro será atualizada sempre que o órgão gestor julgar conveniente.

**Art. 17** - As pessoas físicas e jurídicas poderão admitir motoristas auxiliares e acompanhantes, para cada veículo, na forma do art. 12, desde que previamente cadastrado no Órgão gestor.

**Art. 18** - Aos motoristas serão expedidas cartelas de identificação, contendo:

- I - Fotografia 3X4;
- II - Nome e número do proponente-DO DETRAN;
- III - Número da identidade e o órgão expedidor;
- IV - Categoria e número do registro no órgão gestor;
- V - Validade;
- VI - Número do Permissonário a qual estão cadastrados, nos casos de motoristas auxiliares.

**Parágrafo Único** - Nos acompanhantes serão expedidas cartelas de identificação contendo as informações dos itens I e III e o nome e registro.

**Art. 19** - O Permissonário responde pelos atos de seus auxiliares e acompanhantes, que serão considerados, para fins deste Regulamento, seus procuradores, com poderes de receber intimações, notificações, citações e ciência de demais atos processuais.

## CAPÍTULO V

## DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 20º** - Os Permissãoários motoristas autônomos, motoristas auxiliares e acompanhantes do Serviço de Transporte Escolar deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como, facilitar por todos os meios, a fiscalização do órgão gestor.

**Art. 21º** - São obrigações das empresas permissionárias (pessoa jurídica):

- I - Manter a frota em boas condições de tráfego;
- II - Atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- III - Fornecer ao DMTU resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e de fiscalização;
- IV - Registrar no DMTU os motoristas auxiliares e acompanhantes;
- V - Manter rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e aparência pessoal do motorista e do acompanhante;
- VI - Requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;
- VII - Não permitir que o veículo seja dirigido por motorista que não seja cadastrado no órgão gestor;
- VIII - Atender prontamente às determinações, convocações e notificações do órgão gestor;
- IX - Comunicar ao órgão gestor quaisquer alterações de localização da sede, escritório e área destinada à garagem dos veículos.

**Art. 22** - São obrigações dos motoristas autônomos (pessoa física):

- I - Manter os veículos em boas condições de tráfego;
- II - Atender as obrigações fiscais e previdenciárias;
- III - Fornecer ao órgão gestor, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e de fiscalização;
- IV - Registrar no órgão gestor os motoristas auxiliares e acompanhantes;
- V - requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração e substituição pretendida;
- VI - Não permitir que o veículo seja dirigido por motorista que não seja cadastrado no órgão gestor;
- VII - Atender prontamente às determinações e convocações do órgão gestor;
- VIII - Comunicar ao órgão gestor qualquer alteração de domicílio.

**Art. 23** - Além da observância das obrigações expressas no Código Nacional de Trânsito é obrigação de todo motorista e acompanhante:

- I - Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e colegas de profissão;
- II - Trajar-se adequadamente, observadas as regras de higiene e de aparência pessoal;
- III - Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação, limpeza e segurança;
- IV - Manter em local visível do veículo selo de "PERMISSÃO" e o crachá de identificação;
- V - Não efetuar transporte remunerado de passageiros, com outra finalidade que o previsto neste Regulamento, desprovido de licença emitida pelo órgão gestor;
- VI - Não dirigir em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de qualquer natureza que possa comprometer o serviço;
- VII - Portar e exibir os documentos obrigatórios sempre que solicitado pela fiscalização do DMTU ou agentes e autoridades de trânsito;
- VIII - Não circular com finalidade de recrutar passageiros em pontos de embarque e desembarque de transportes coletivos;
- IX - Atender prontamente às determinações, convocações e notificações do órgão gestor.

## CAPÍTULO VI

## DA RENOVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CANCELAMENTO DA

## PERMISSÃO

**Art. 24** - Não havendo licitação pública, a renovação da "PERMISSÃO" dar-se-á por conveniência do Órgão Gestor, desde que o permissionário venha cumprindo a contento a PERMISSÃO de que trata este Regulamento.

**Art. 25** - A transferência da "PERMISSÃO" depende de autorização expressa do poder concedente, nos casos e na forma estabelecida em Lei.

**Parágrafo Único:** Deferido o pedido de transferência, o pretendente deverá apresentar ao setor competente toda a documentação exigida aos Permissãoários.

**Art. 26** - A transferência da "PERMISSÃO" será feita mediante cancelamento da anterior e a expedição de outra em nome do pretendente.

**Art. 27** - A "PERMISSÃO" será cancelada:

- I - A pedido do Permissãoário;
- II - Quando for feita a transferência do serviço a outra pessoa, sem prévia autorização do órgão gestor;
- III - Quando for decretada a falência, liquidação ou dissolução da Permissionária;
- IV - Quando o Permissãoário cometer infrações consideradas graves previstas neste Regulamento, assegurado ao permissionário o direito do contraditório e da Ampla Defesa;
- V - Quando não for requerida a sua renovação até trinta dias após vencida a validade.

## CAPÍTULO VII

## DOS VEÍCULOS E DAS VISTÓRIAS

**Art. 28** - Os veículos destinados ao Serviço de Transporte Escolar respeitarão a capacidade oficial de passageiros, sentados, dos veículos, não sendo permitido o transporte de pessoas em pé.

**Art. 29** - Os veículos serão submetidos obrigatoriamente a vistoria semestral, na época do recesso escolar, conforme calendário elaborado pelo órgão gestor.

**Art. 30** - A vistoria consistirá em exame do veículo observada as condições de: mecânica, segurança, conforto e higiene e será procedida a verificação dos seguintes itens:

I- Equipamentos Obrigatórios:

- a) Para-choque dianteiro e traseiro;
- b) Limpador de pára-brisa;
- c) Faróis alto e baixo;
- d) Farolões dianteiros e traseiros;
- e) Placa-placa dianteiro e traseiro;
- f) Espelhos retrovisores interno e externo;
- g) Luz de freio;
- h) Iluminação da placa traseira;
- i) Velocímetro;
- j) Buzina;
- l) Extintor de incêndio;
- m) Silenciador de escape;
- n) Triângulo, macaco e chave de roda;
- o) Freios de estacionamento;
- p) Pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;
- q) Grade de proteção, divisória próxima ao motor.

II- Inspeção Geral:

- a) Sistema de fechamento de portas;
- b) Funilaria e pintura;
- c) Rodas;
- d) Luz interna do painel;
- e) Instrumentos do painel;
- f) Bancos, forro e tapetes;
- g) Vidros;
- h) Estado das placas;
- i) Motor, câmbio e diferencial;
- j) Sistemas de freio e amortecedores;
- l) Suspensão e amortecedores;
- m) Limpeza do veículo;
- n) Ruídos acima do normal.

III - Fabricação não superior a 10 (dez) anos;

IV - Pintura padronizada de cor branca, e com faixa amarela com a inscrição "ESCOLAR" nas laterais e na traseira, no padrão exigido pelo órgão gestor.

**Parágrafo Único:** Aprovado o veículo na vistoria, o DMTU emitirá a LICENÇA DE TRÁFEGO que conterá:

- I - Data e nº da Licença;
- II - Identificação completa do veículo;
- III - Identificação do Permissãoário;
- IV - Prazo de validade.

**Art. 31** - O veículo não aprovado na vistoria terá a "Licença" retida pelo órgão gestor até que seja apresentado, no prazo determinado para nova vistoria, com as irregularidades sanadas.

§1º - Decorrido o prazo da nova vistoria, sem que tenham sanadas as irregularidades do veículo, a "PERMISSÃO" poderá ser cancelada mediante processo administrativo.

§2º - A critério do DMTU, o prazo poderá ser prorrogado para que seja sanadas as irregularidades.

**Art. 32** - No ato da vistoria deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Fotocópia do IPVA do veículo;
- II - Comprovante de pagamento da taxa de vistoria.

**Art. 33** - O Órgão gestor manterá permanente serviço de fiscalização da frota de modo a assegurar imediata correção de qualquer defeito bem como de preservar o bom estado dos veículos e a segurança das pessoas.

**Art. 34** - Em caso de substituição, o novo veículo deverá ser submetido a vistoria prévia do DMTU.

## CAPÍTULO VIII

## DA TARIFA

**Art. 35** - O preço a ser cobrado pelo Serviço de Transporte Escolar será fixado pelo órgão gestor de acordo com os critérios estabelecidos conjuntamente entre o órgão gestor e o Permissãoário.

Parágrafo Único - A tarifa só poderá ser reajustada mediante prévio estudo justificativo, através de planilha de custo que comprove a necessidade, observado os critérios de reajustes fixados pelo Governo Federal

## CAPÍTULO IX

### DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

**Art. 36** - As infrações aos preceitos deste regulamento e aos demais atos normativos, sujeitarão ao infrator, conforme a gravidade de falta, às seguintes penalidades.

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão ou cassação do registro do motorista;
- IV - suspensão ou cassação da permissão.

§ 1º - Quando o infrator praticar simultaneamente duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicados cumulativamente as penalidades a elas cominadas.

§ 2º - As aplicações das penalidades previstas neste Regulamento não exonera o infrator das condenações civis penais cabíveis.

**Art. 37** - A advertência será feita por escrito quando o infrator for primário, em face da circunstância, da infração cometida como involuntária e sem gravidade.

Parágrafo Único: A advertência será anotada na ficha cadastral do infrator.

**Art. 38** - As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com a sua gravidade, em quatro grupos:

- I Grupo A - As que serão punidas com multas de 12 a 24 UFIR
- II Grupo B - As que serão punidas com multas de 24 a 48 UFIR
- III Grupo C - As que serão punidas com multas de 48 a 96 UFIR
- IV Grupo D - As que serão punidas com multas de 96 a 192 UFIR

§ 1º - As infrações para as quais não haja penalidade específica serão punidas com multa de (36 a 72 UFIR).

§ 2º - A multa será aplicada em dobro quando houver reincidência na mesma infração dentro do prazo de 01 (um) ano.

§ 3º - O pagamento da multa não exonera o infrator de cumprir as disposições deste regulamento.

**Art. 39** - O infrator, após notificado, terá o prazo de trinta dias para o pagamento da multa que lhe for aplicada.

**Art. 40** - A penalidade de suspensão ou de cassação do registro do motorista no DMTU se dará nos seguintes casos:

- I - Quando cometer infração do Grupo "D" por duas vezes no prazo de 01 (um) ano, será suspenso por trinta dias;
- II - Quando cometer infração do Grupo "C" por duas vezes no prazo de 01 (um) ano, será suspenso por vinte dias;
- III - Quando cometer infração do Grupo "B" por duas vezes no prazo de 01 (um) ano, será suspenso por quinze dias;

§ 1º Ao infrator que for suspenso por duas vezes no prazo de três anos será cassado o registro no DMTU.

§ 2º Quando o infrator tiver o seu registro cassado só poderá pleitear outro registro decorrido dois anos, após a cassação.

**Art. 41** - Ao permissionário será aplicada penalidade de suspensão ou de cassação da PERMISSÃO nos seguintes casos:

- I - Quando transitar com o veículo em má condição de funcionamento, conservação, higiene e segurança, será suspensa a permissão até a apresentação do veículo para vistoria, já com as irregularidades sanadas;
- II - Quando permitir que motorista não cadastrado ou suspenso, dirija o veículo em serviço, terá permissão suspensa por quinze dias;
- III - Quando recusar de exibir à fiscalização documentos que lhe foram exigidos terá suspensão de trinta dias;
- IV - Quando for intimado e não comparecer ao DMTU será suspenso por vinte dias;

§ 1º O permissionário que for suspenso por três vezes no prazo de três anos, terá a "PERMISSÃO" cassada, garantido previamente ao infrator o direito ao contratante e a ampla defesa.

§ 2º O permissionário que tiver a "PERMISSÃO" cassada só poderá pleitear outra após decorrido dois anos da cassação.

**Art. 42** - Serão aplicadas as penalidades previstos no art. 35, ocorridas as seguintes infrações:

#### I - INFRAÇÕES DO GRUPO "A"

- 1 - Deixar de cumprir os editais, avisos, ordens, instruções, convocações e qualquer outra espécie de determinação baixada pelo órgão gestor.

- 2 - Iniciar a operação de transporte escolar sem devido registro no DMTU.
- 3 - Não manter sistema que permita ao DMTU, a qualquer momento, ter um exato conhecimento das características operacionais e do cumprimento funcional da frota.
- 4 - Deixar de requerer a baixa da "PERMISSÃO" ou alteração dos respectivos dados cadastrais no caso de extinção da sociedade ou encerramento da atividade bem como na hipótese de transformação, incorporação, fusão e cisão parcial, no prazo determinado.
- 5 - Colocar veículo em operação sem a devida autorização do DMTU.
- 6 - Empregar motoristas e/ou auxiliares e acompanhantes não cadastrados pelo DMTU ou utilizá-los fora das respectivas funções para as quais foram qualificados.
- 7 - Contratar motoristas e/ou auxiliares e acompanhantes portadores de doenças infecto-contagiosas.
- 8 - Deixar de colaborar com a fiscalização do DMTU, dificultando seu acesso aos veículos e às informações operacionais.
- 9 - Utilizar veículos da frota em atividade diferente daquela para a qual foi o mesmo registrado, sem autorização do órgão gestor.
- 10 - Contratar motoristas com menos de 18 (dezoito) anos e/ou auxiliares e acompanhantes com menos de 16 (dezoiséis) anos de idade, salvo se autorizado por Ordem Judicial.
- 11 - Deixar de apresentar, no caso de venda de veículo (s), os documentos previstos neste regulamento (por veículos).
- 12 - Deixar de comunicar toda alteração de dados cadastrais dentro do prazo determinado.
- 13 - Deixar de instruir motoristas, e acompanhantes quanto às determinações do DMTU.
- 14 - Deixar de apresentar, quando solicitado, apólice de seguro de responsabilidade civil (DPVAT).
- 15 - Recolocar em operação veículo apreendido pelo DMTU sem a devida autorização.
- 16 - Deixar de manter identificados corretamente os veículos de sua frota, conforme as determinações deste regulamento e/ou de normas complementares.
- 17 - Deixar de manter permanentemente a frota em perfeitas condições de segurança.
- 18 - Mau estado dos pneus.
- 19 - Mau funcionamento do sistema de freios.
- 20 - Mau estado e/ou funcionamento de peças da suspensão.
- 21 - Não portar ou deixar de apresentar quando solicitado, os seguintes documentos obrigatórios: Carteira Nacional de Habilitação, Autorização de Tráfego, Carteira de Identificação Fornecida pelo DMTU, Documentação Atualizada do Veículo e Último Certificado de Vistoria.
- 22 - Não acatar ordens, nem apresentar os documentos solicitados pela fiscalização.
- 23 - Não manter as portas do veículo fechadas quando em trânsito.

#### II - INFRAÇÕES DO GRUPO "B"

- 1 - Utilizar os veículos de transporte escolar para a destinação para qual foram registrados, sem a devida autorização do órgão gestor.
- 2 - Mau estado da carroceria do veículo e/ou pintura.
- 3 - Falta e mau funcionamento dos faróis.
- 4 - Ausência ou mau estado de peças do sistema de transmissão mecânica.
- 5 - Falta, mau funcionamento ou encerramento da validade do equipamento de combate a incêndio do veículo (extintor).
- 6 - Falta ou mau funcionamento das limpadoras do para-brisas.
- 7 - Trafegar com lotação acima da permitida.
- 8 - Trafegar com velocidade acima da permitida.
- 9 - Obstruir o tráfego quando em embarque ou desembarque dos usuários.

#### III - INFRAÇÕES DO GRUPO "C"

- 1 - Desrespeitar a capacidade oficial de passageiros sentados dos veículos.
- 2 - Deixar de manter no próprio veículo a documentação exigida pelo DMTU, tanto para o veículo, quanto para os auxiliares.
- 3 - Realizar a manutenção do veículo em via pública.
- 4 - Falta ou mau funcionamento do sistema de partida do motor.
- 5 - Existência de vazamento de combustível e de óleos lubrificantes.
- 6 - Alteração das características do veículo.
- 7 - Falta ou mau estado dos cintos de segurança.
- 8 - Arrancar bruscamente com o veículo e/ou executar freadas súbitas.
- 9 - Não parar junto ao meio fio para embarque e desembarque dos usuários.
- 10 - Não tratar com urbanidade os colegas usuários do serviço e/ou seus responsáveis.

#### IV - INFRAÇÕES DO GRUPO "D"

- 1 - Deixar de realizar a manutenção dos veículos adequadamente.
- 2 - Abastecer o veículo com escolares em seu interior.
- 3 - Falta ou mau estado de funcionamento das luzes internas ou externas dos veículos seja para iluminação, ou sinalização.
- 4 - Falta ou mau estado de conservação do balaustre.
- 5 - Falta, ou mau estado e/ou mau funcionamento dos vidros das janelas dos veículos.
- 6 - Mau estado de conservação dos bancos.
- 7 - Falta ou mau estado de conservação das placas de identificação do uso do veículo.
- 8 - Falta ou mau estado de conservação dos para-choques.
- 9 - Falta ou mau estado de conservação do triângulo de sinalização.
- 10 - Falta de limpeza interna e/ou externa.
- 11 - Falta ou mau estado de conservação dos aparelhos retrovisores.
- 12 - Utilizar buzinas ou farol alto, a não ser em caso estritamente necessário.
- 13 - Utilizar no veículo condutor inabilitado.



PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 18 de julho de 1996.

Art. 43 - No prazo de quinze dias após a notificação de penalidade prevista neste Regulamento, o infrator poderá requerer a reconsideração de pena aplicada, com efeito suspensivo.

§ 1º - Das infrações de que tratam os incisos I e II do art. 36 caberá recurso para o Secretário Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, que após ouvir a autoridade fiscal atuante decidirá em 10 dias o recurso.

§ 2º - Da decisão do Secretário e das infrações constantes nos incisos III e IV do art. 36, caberá recurso para o Prefeito, que após ouvir o Secretário decidirá o recurso no prazo de 20 dias.

## CAPITULO X

## DOS PREÇOS DE EXPEDIÇÃO

Art. 44 - Para a obtenção dos documentos citados neste regulamento, o permissionário pagará preços públicos, de acordo com os documentos requeridos e pelo valor fixado pela Prefeitura.

## CAPITULO XI

## DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O DMTU, poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder vistoria ou diligência com vistas ao cumprimento das disposições deste regulamento.

Art. 46 - Os atuais operadores do serviço de transporte escolar deverão adequar-se a este regulamento num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 47 - Ocorrendo majoração na tarifa de transporte, os detentores da permissão deverão encaminhar planilha de custos e o novo valor tarifário adotado, de forma a possibilitar avaliação quando à justa remuneração pelo serviço prestado.

Parágrafo Único: Caso o DMTU julgue o valor da tarifa excessivo, será convocado o responsável para esclarecimentos.

Art. 48 - A Prefeitura poderá baixar normas de natureza complementar ao presente regulamento, visando o estabelecimento de diretrizes, condições, etc; dos serviços aqui regulamentados.

Art. 49 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Prefeitura Municipal nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Único: Entendo-se como definitivamente imposta, a multa da qual não mais caiba impugnação ou recurso administrativo.

Art. 50 - Ao transferente de permissão fica vedada nova outorga, no prazo de 12 (doze) meses.

Art. 51 - Ao permissionário punido com a pena de cassação, não será outorgada nova permissão, ficando-lhe vedada, também, a condução de veículo escolar, mesmo na condição de motorista auxiliar.

Art. 52 - O número de veículos admitidos a operar no serviço será determinado pelo DMTU em conjunto com órgãos representativos de estabelecimentos de ensino, de associação de pais e mestres e dos transportadores.

Art. 53 - Poderá o DMTU requisitar os veículos escolares para atender situações de emergências.

Parágrafo Único: O não atendimento à requisição formulada importará na aplicação da pena de multa, referida no item I, Art. 42 do Grupo "A".

Art. 54 - Fica assegurado aos proprietários de veículos que já vem explorando Serviço de Transporte Escolar no Município, devidamente cadastrados no Departamento Municipal de Transportes Urbanos - DMTU, o direito de continuarem explorando o Serviço através de Permissão, pelo prazo de 02 anos contados da outorga da Permissão, de conformidade com o disposto no art. 3º da Lei nº 797/96 - PMM.

Art. 55 - Cabe a Prefeitura nos termos do art. 2º da Lei nº 797/96 - PMM, combinado com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, proceder licitação pública para a execução do Serviço de Transportes Escolar definido neste Regulamento.

Art. 56 - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, em articulação com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 57 - O presente regulamento entra em vigor na data da publicação do decreto que o aprovar, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Bosco Papaleo Paes  
JOÃO BOSCO PAPALEO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

## DECRETO Nº 404/96-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 222 - I E V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 4º DO DECRETO Nº 050/81-PMM E AINDA O QUE CONSTA NO OFÍCIO Nº 035/96.

## DECRETA:

ART. 1º - O § 2º DO ART. 2º DO DECRETO Nº 746/95-PMM, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995, ALTERADO PELO DECRETO Nº 153/96-PMM, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 2º.....

§ 2º - A venda de Lotes Urbanos de Patrimônio do Município de Macapá poderá ser parcelada em até:

I - 10 (dez) parcelas, quando o valor do Lote for inferior a 3.663,67 UFIR;

II - 18 (dezoito) parcelas, quando o valor do Lote for superior a 3.663,67 UFIR.

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 18 DE JULHO DE 1996.

João Bosco Papaleo Paes  
JOÃO BOSCO PAPALEO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

## DECRETO Nº 405/96-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que consta do Ofício nº 173/96-SENOV/PMM, datado de 27 de junho de 1996.

## DECRETA:

Art 1º - LOTAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIACÃO, os servidores IZAURA DA SILVA VAZ, ocupante da Categoria Funcional de Servente, Classe B, Nível 07 e JOÃO SELVA SOUZA FILHO, ocupante da Categoria Funcional de Motorista Oficial, Classe E, Nível 28, pertencentes ao Quadro de Provisão Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 18 DE JULHO DE 1996.

João Bosco Papaleo Paes  
JOÃO BOSCO PAPALEO PAES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 18 de julho de 1996.

João Brefencourt da Silva  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº 406/96-PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 309/96-SEMED/PMM, datado de 18 de junho de 1996.

DECRETA:

**Art 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**, o servidor **MARCELINO DA COSTA ALVES JUNIOR**, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Magistério Municipal - Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Professor de História, Classe C, Sub-Classe C, Nível 1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com ênfase para a Prefeitura Municipal de Macapá, no período de 18 de junho a 31 de dezembro de 1996.

**Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 15 de JULHO de 1996.

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de JULHO de 1996.

**JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº 407/96-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART. 222 - I e V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E TENDO EM VISTA A LEGALIZAÇÃO DA II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE QUE SERÁ REALIZADO NO CORRENTE MÊS.

DECRETA:

**ART. 1º - DESIGNAR O SERVIDOR UILTON JOSÉ TAVARES**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL NA II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE, QUE REALIZAR-SE-Á NO ESTADO DO AMAPÁ, NO PERÍODO DE 25 A 27 DE JULHO DO CORRENTE ANO.

**ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 23 DE JULHO DE 1996.

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

## ERRATA

Ratificar os termos do Decreto nº 610/94-PMM, Diário Oficial do Município nº 150, página 02, conforme discriminação abaixo:

**"Art. 1º - Nomear para o Cargo de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, JOVELINA LAMARÃO DE MELO, para exercer a categoria funcional de Professora de 1ª a 4ª série, classe A, sub-classe A, nível 01, do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal.**

**Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 26 de agosto de 1994".

**JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## ERRATA

Diário Oficial do Estado nº 265, página 03, Decreto nº 329/96-PMM, Art. 1º e 3º:

Onde se lê 03 de abril de 1991.

LEIA-SE: 08 DE ABRIL DE 1991

e

Onde se lê MARCIONE BARBOSA DO NASCIMENTO

LEIA-SE: MARCIANE BARBOSA DO NASCIMENTO

**JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias SEMAD

PORTARIA Nº 271/96-PMM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, inciso I e III do Regulamento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 229/96, datado de 02 de março de 1996.

RESOLVE:

**Art 1º - CONCEDER LICENÇA - PRÊMIO de 03 (três) meses**, a servidora **AILCE MARIA QUARESMA DOS SANTOS**, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Administração, Classe C, Nível 17, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 01 de julho a 30 de setembro de 1996, em virtude da servidora haver completado 01 (um) quinquênio de efetivo exercício (1991/1996).

**Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 17 de JULHO de 1996.

**JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de JULHO de 1996.

PORTARIA Nº 272/96-PMM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, inciso I e III do Regulamento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 36, inciso VII da Lei Orgânica do Município e, finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 347/96, datado de 29 de maio de 1996.

RESOLVE:

**Art 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses**, ao servidor **JOSÉ CÂNDIDO DE SOUZA**, ocupante da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, Classe C, Nível 16, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, no período de 01 de julho a 30 de setembro de 1996, em virtude do servidor haver completado 01 (um) quinquênio de efetivo exercício (1988/1993).

**Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 17 de JULHO de 1996.

**JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 17 dias do mês de JULHO de 1996.

PORTARIA Nº 273/96-PMM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, inciso I e III do Regulamento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 316/96-SEMAD-PMM, datado de 19 de junho de 1996.

RESOLVE:

**Art 1º - DESIGNAR DEUZARINA DE OLIVEIRA CASTRO**, pertencente ao Quadro de Funcionários Públicos Civis do Município de Macapá- Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Disciplina, Classe B, Nível 07, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para responder pela Secretária da Escola Municipal de 1º Grau Custódio Dias Tomas, correspondente ao Código CAL201.1, do Grupo Chefia e Assistência Intermediária - CAL200, da Secretaria Municipal de Educação, que encontra-se em gozo de férias, a partir de 01 a 30 de julho de 1996.

**Art 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de julho de 1996.

**JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 18 dias do mês de julho de 1996.

### PORTARIA Nº 274/96-PMM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, inciso I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 107, Iº da Lei nº 133/80-PMM e, o consta do Ofício nº 246-96-SEMUSP, datado de 24 de maio de 1996.

#### RESOLVE:

**Art 1º - AUTORIZAR GENY LIMA TEDEIRA**, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, a ausentar-se de suas atividades normais, por encontrar-se de Licença Médica, no período de 01 a 15 de junho de 1996.

**Art 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 01 de junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de julho de 1996.

**JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 18 dias do mês de julho de 1996.

### PORTARIA Nº 275/96-PMM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, inciso I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM, combinado com o Art. 107, Iº da Lei nº 133/80-PMM e, o consta do Ofício nº 146-96-SEMUSP, datado de 24 de maio de 1996.

#### RESOLVE:

**Art 1º - DESIGNAR MARIA DE NAZARÉ NISTAL**, pertencente ao Convênio nº 021/90-EMDESUR/90/PMM, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar Técnico em Administração, Classe A, Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para responder pela Titular da Divisão de Apoio Administrativo, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que encontra-se de Licença Médica, no período de 01 a 15 de junho de 1996.

**Art 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de julho de 1996.

**JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 18 dias do mês de julho de 1996.

### PORTARIA Nº 276/96-PMM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, inciso I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente a que consta nos autos do Ofício nº 056/96-DAA/SEMAD, datado de 01 de julho de 1996.

#### RESOLVE:

**Art 1º - DESIGNAR ADAMOR FERREIRA RODRIGUES**, pertencente ao Convênio nº 021/90-EMDESUR/90/PMM, ocupante da Categoria Funcional de Técnico em Administração Pública, Classe A, Nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para responder pela Titular da Divisão de Apoio Administrativo, correspondente ao Código DAS.101.1, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Administração, que encontra-se em gozo de férias, a partir de 05 de julho a 04 de agosto de 1996.

**Art 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 18 de julho de 1996.

**JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 18 dias do mês de julho de 1996.

### PORTARIA Nº 277/96-PMM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, inciso I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/94 - PMM e o consta do Ofício nº 358-96-SEMED/96-PMM, datado de 26 de junho de 1996.

#### RESOLVE:

**Art 1º - DESIGNAR ISOLINA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, Secretária, Código CAL201.1, para responder cumulativamente pela Diretora Adjunta da Escola Municipal de 1º Grau Aracy Nascimento, correspondente ao Código CAL201.3, do Grupo Chefia e Assistência Intermediária - CAL200, da Secretaria Municipal de Educação, que entrará em gozo de férias, no período de 01 a 30 de julho de 1996.

**Art 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 19 de julho de 1996.

**JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, a os 19 dias do mês de julho de 1996.

### PORTARIA Nº 278/96-PMM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos II da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o disposto no decreto nº 331/94 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 146/96-DMTU, datado de 07 de junho de 1996.

#### RESOLVE:

**Art 1º - AUTORIZAR ARTHUR MAGNO PONTES SOTÃO**, Diretor do Departamento Municipal de Transportes Urbanos, Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, a viajar de Macapá/AP, sede de suas atividades até a cidade de Terezina/PI, a fim de participar do VI Encontro Norte/Nordeste de Transportes Públicos, no período de 01 a 17 de junho de 1996.

**Art 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 01 de junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 19 de julho de 1996.

**JOÃO BITTENCOURT DA SILVA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 19 dias do mês de julho de 1996.

### PORTARIA Nº 279/96-PMM

O (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, incisos II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Art. 57, inciso I e III do Regulamento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/74 - PMM e, finalmente o que consta nos termos do Ofício nº 146/96-DMTU, datado de 07 de junho de 1996.

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR HAROLDO TAVARES MATOS, Chefe da Divisão de Controle Operacional de Fiscalização, Código DAS.101.1, para responder cumulativamente pelo Titular do Departamento Municipal de Transportes Urbanos, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, que encontrava-se na cidade de Teresina/PI, participando do VI Encontro Norte/Nordeste de Transportes Públicos, no período de 01 a 17 de junho de 1996.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jabote do Secretário Municipal de Administração, 19 de julho de 1996.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, a os 19 dias do mês de julho de 1996.

PORTARIA Nº 280/96-PMM

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, tendo de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, inciso I e III do Regulamento Interno da SEMAD e o disposto no Decreto nº 331/74 - PMM e, o que consta no Ofício nº 318/96-SEMED/PMM, datado de 19 de junho de 1996.

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR LUCÍLIA MARIA LEÔNICIO TOSTES, Chefe da Divisão de Ensino Supletivo, Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Educação, a viajar de Macapá/AP, em função de suas atividades na cidade de Belém/PA, a fim de participar do Seminário Nacional sobre a Política do Idoso - o Espaço como Direito de Cidadão, no período de 15 a 21 de junho de 1996.

Art 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, a partir de 15 de junho de 1996, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Jabote do Secretário Municipal de Administração, 19 de julho de 1996.

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, a os 19 dias do mês de julho de 1996.

Aditivos

TERMO ADITIVO

SEGUNDO (2º) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/93-PMM, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.995.766/0001-77, com sede nesta cidade à Av. FAB nº 840 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. João Bosco Papaléo Paes, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 528.984.317-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Viação, Eng.º Benjamin da Rocha Salim, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº 081.501.502-00, ambos residentes e domiciliados neste município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A., nova razão social da Mendes Júnior S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Av. Professor Mário Wernick, nº 1685, na cidade de Belo Horizonte - MG, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.162.082/0001-73, tendo como representantes legais os engenheiros Irineu Boaventura de Castro Júnior, brasileiro casado, portador do CPF/MF sob o nº 008.809.903-25 e Jefferson Eustáquio, brasileiro casado, portador do CPF/MF sob o nº 098.855.606-53, que assinarão em conjunto ou isoladamente, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito firmar o presente Termo Aditivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO: O prazo de vigência do Contrato fica acrescido em mais 380 (trezentos e oitenta) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas, todas e demais cláusulas e condições do Contrato, que não colidirem com o estabelecido neste instrumento.

E por se acharem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

PELO CONTRATANTE

Dr. João Bosco Papaléo Paes PREFEITO MUNICIPAL

Eng.º Benjamin da Rocha Salim SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

PELA CONTRATADA

Eng.º Jefferson Eustáquio DIRETOR SUPERINTENDENTE

Eng.º Irineu Boaventura de Castro Júnior DIRETOR GERAL DE OPERAÇÃO

TESTEMUNHAS:

Testemunhas assinadas.



Empresas Públicas

EMDESUR

PORTARIA Nº 017/96 - EMDESUR

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Empresa e,

CONSIDERANDO os termos da CT/P. Nº 027/96 data de 20.05.1996.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR MARCIA ANDREIA DA SILVA ALMEIDA, servidora pertencente ao CV. nº 021/90-PMM/EMDESUR, para assumir o cargo de Responsável pela Unidade de Imprensa, a partir de 20 de maio de 1996.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se

Macapá, 03 de junho de 1996

ALFREDO ALEIÃO DE SOUZA FILHO Diretor - Presidente

PORTARIA Nº 020/96 - PREL

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Empresa e,

CONSIDERANDO os termos do Memo nº 50/96-DEJF-1981, datado de 24/05/96.

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar pena Disciplinar de 05 (cinco) dias de suspensão, no período de 20 a 24/05/96 à Srta. ROSAYA LOPES DA COSTA, servidora pertencente ao Conv. 021/90-EMDESUR, por haver abandonado o seu posto de serviço, sem comunicação prévia.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Macapá (AP), 04 de junho de 1996

ALFREDO ALEIÃO DE SOUZA FILHO DIRETOR PRESIDENTE